

e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído;

f) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.

Artigo 5.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4x105KJ/h;

b) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;

f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem apresentar características similares às águas residuais domésticas;

g) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

h) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído.

i) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas a aplicar no âmbito do SIR são as seguintes:

a) Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue on-line (alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º do SIR);

b) Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade (alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º do SIR);

c) Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via «Balcão do Empreendedor» relativos a Meras Comunicações Prévias;

d) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;

e) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;

f) Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroindustrial;

g) Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos.

2 — O montante das taxas consta do Regulamento Municipal de Taxas e Preços.

Artigo 7.º

Incidência Subjetiva

O sujeito passivo da taxa é o titular do estabelecimento industrial em causa.

Artigo 8.º

Atualização

1 — As taxas são anualmente atualizadas de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE, nos termos previstos no art.º 7.º da Lei

n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, ou tendo por base um novo estudo económico ou financeiro.

2 — A atualização produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à publicação do indicador referido no número anterior.

Artigo 9.º

Fiscalização

A verificação do cumprimento do presente regulamento compete à fiscalização municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 10.º

Omissões

Aos casos omissos aplica-se subsidiariamente o SIR, o Regulamento Municipal de Taxas e Preços e demais legislação aplicável.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação legal.

207922921

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 7700/2014

Aprovação do Regulamento dos Serviços de Água, Saneamento e Águas Residuais no Município de Ferreira do Zêzere

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento dos Serviços de Água, Saneamento e Águas Residuais no Município de Ferreira do Zêzere.

O regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-ferreiradozezere.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

307902241

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 7701/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Maiorca

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2014, deliberou, nos termos n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área da reabilitação urbana para a Vila de Maiorca.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no site da internet da Câmara Municipal da Figueira da Foz, www.figueiradigital.com, e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

19 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.